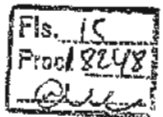




IOM 19.11.91

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- Proc. nº 18.205-4/91



LEI Nº 3.840 , DE 14 DE NOVEMBRO DE 1.991

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPÍADA ESTUDANTIL MUNICIPAL.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 22 de outubro de 1.991, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos a OLIMPÍADA ESTUDANTIL MUNICIPAL, a realizar-se a cada dois anos.

Parágrafo único. A Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação e a Secretaria Municipal de Educação organizarão o evento, com a colaboração:

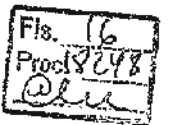
- a) das Delegacias de Ensino de Jundiaí;
- b) de representantes das escolas públicas;
- c) de representantes das escolas particulares;
- d) de representantes de entidades estudantis;
- e) de representantes de entidades de docentes;
- f) de outras entidades interessadas.

Art. 2º - O local, período de realização, modalidades, categorias, premiação e regulamentos da OLIMPÍADA ESTUDANTIL MUNICIPAL serão disciplinados em decreto do Executivo.

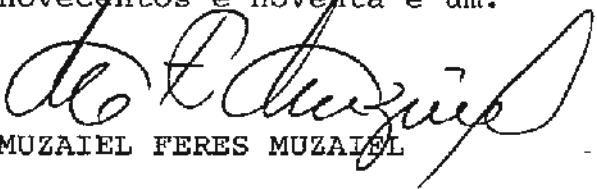
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

WALMOR BARBOSA MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos.



dicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e um.


MUZAIEL FERES MUZAIEL

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

accg.-